



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº058/2022 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 058/2022
(DSG) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS (CEDAE) e a SHIMADZU
DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus representantes legais ao final assinado, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO – Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA – Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada CEDAE, e a SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., sediada na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, São Paulo – SP, CEP: 06460-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.752.460/0001-56, neste ato por meio de seu Diretor Sênior, Sr. ICHIRO HIRANO, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo nº E-12/800.195/2021, mediante Pregão Eletrônico nº 609/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO GASOSO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRÍPLO QUÁDRUPOLO (GC MS-MS)**”, conforme Termo de Referência, inserido às fls. [35 a 41](#), [index 29432362](#), e proposta da CONTRATADA, autuada sob index 31206200 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes,

por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- l) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral pelo preço total de **R\$ 1.492.710,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil reais, setecentos e dez reais)**, conforme proposta de preço da CONTRATA, autuada sob index 31206200 do processo administrativo de referência,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 151110011
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905204
Centro de Custos: DG00010000
ID da Reserva Orçamentária: 2022000525

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro autuado sob index 32480888 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irremediável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor

Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração

dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multiriscos básico, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ou 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X (Anexo XI) do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que

Ihe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00

(seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil

dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam digitalmente o presente instrumento eletrônico depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Pela CEDAE:

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

ICHIRO HIRANO
Diretor Sênior

Rio de Janeiro, 29 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ichiro Hirano, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 30/06/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 30/06/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35207041** e o código CRC **B7D110C8**.

Referência: Processo nº E-12/800.195/2021

SEI nº 35207041

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – DAD-3

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 609/2022 - DAD-3

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO GASOSO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC MS-MS)

1 - OBJETO

Este termo de referência tem como objetivo a “**AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO GASOSO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC MS-MS)**” para determinação de substâncias orgânicas voláteis, semivoláteis, agrotóxicos e substâncias causadoras de Gosto e Odor como Geosmina e MIB (2-Metilisoborneol) conforme especificação neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

A cromatografia gasosa associada ao detector de massas é uma técnica utilizada para análise de substâncias orgânicas voláteis, semivoláteis, agrotóxicos e substâncias causadoras de Gosto e Odor como Geosmina e MIB (2-Metilisoborneol) em amostras de água bruta e tratada. O cromatógrafo gasoso associado ao detector de massas triplo quadrupolo possui alta sensibilidade para analisar compostos com concentrações traços na ordem de ppt (ng/l), o que torna-se ideal para analisar Geosmina e MIB em amostras de água. O equipamento acompanha sistema de extração e concentração de amostras estando preparado para análises em amostras sólidas e líquidas.

As substâncias causadoras de gosto e odor na água tem gerado grande insatisfação no cliente final e este equipamento está apto para analisar diariamente amostras de água bruta e tratada, sendo dispensável a contratação de serviço externo. Tais substâncias em concentrações de traços (ng/l) são capazes de alterar significamente o gosto. O paladar humano é capaz de detectar alterações na água a partir de 6 ng/l de Geosmina e 4 ng/l de MIB. Alguns países adotaram limites de qualidade de água para esses compostos. A China possui limite de 10 ng/l e a Coreia de 20 ng/l tanto para Geosmina quanto MIB.

Atualmente, sem o equipamento solicitado, não é possível analisar todos os compostos orgânicos exigidos pelo Portaria 888 de 01/05/2021, pela Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005 e pela Resolução CONAMA 430/2011 de 13/05/2011 diretamente na ETA Guandu, sendo necessário o envio das amostras até a Gerência de Controle de Qualidade (GDSG-6). O equipamento solicitado também está especificado para a análise de algumas substâncias, tais

como agrotóxicos, Geosmina e MIB.

2.1 – O CROMATÓGRAFO GASOSO DE ALTA PERFORMANCE é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	1066100348	CROMATÓGRAFO GASOSO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC MS-MS)	UN	01
	2150030001	Instalação ou Manutenção de Equipamentos de Laboratório.		

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário.

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

- 8.1.2. de natureza contínua ou
 de escopo;
- 8.1.3. com mão de obra alocada ou
 sem mão de obra alocada;
- 8.1.4. regime de execução por preço unitário;
 Regime de execução por preço global; ou
 Regime de execução por tarefa.

5.2. (X) AQUISIÇÃO:

- 8.2.1. (X) forma de fornecimento integral;
- 8.2.2. forma de fornecimento parcelada;
- 8.2.3. forma de fornecimento contínua

6 – PRAZO DE ENTREGA

6.1. A contratada deverá entregar o equipamento no prazo máximo de **4 (quatro) meses.**

6.2. A contratada deverá instalar, realizar o start-up e treinamento em um período máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega do equipamento, no local indicado neste Termo de Referência.

7 – LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1. A entrega e montagem do equipamento deverão ser feita no Laboratório da Estação de Tratamento de Água do Guandu, localizado à Antiga Estrada Rio São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu.

7.2. A entrega do equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor.

7.3. O fornecedor deverá agendar a entrega com o Sr. Wellis Rodrigo da Silva ou Sr. Robson Campos através dos telefones (21) 26869763 e 26869900, com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

7.4. Os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório.

8.2. Se a Comissão de Fiscalização recusar algum item de fornecimento, a Contratada deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades.

8.3. O equipamento só será aceito após a verificação de todos os componentes e insumos fornecidos, de acordo com o especificado no Edital de Licitações. A verificação deverá

ser feita pelo responsável pelo Laboratório (Comissão de Fiscalização - CEDAE) e por um Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega.

8.4. Caberá a CEDAE o direito de recusar o material que esteja fora das especificações.

8.5. Em caso de recusa do equipamento, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades previstas no contrato.

8.6. Todos os custos (estada, alimentação e transporte) com o Técnico será de responsabilidade da empresa fornecedora.

9 – PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1. Condições de garantia mínimas: Garantia de 1 (um) ano em todo o sistema após a instalação e Start Up do equipamento.

9.2. Condições de garantia estendida: Garantia estendida de 2 (dois) anos em todo o sistema após o término da garantia mínima.

9.3. O equipamento e acessórios deverão ter ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE instalada em território nacional.

9.4. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para venda do equipamento, peças, consumíveis e manutenção.

9.5. Deverão ser fornecidos todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, EM PORTUGUÊS OU INGLÊS.

10 – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

10.3. O pagamento será efetuado com base dos fornecimentos e serviços efetivamente executados.

10.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

11.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa.

11.3. O material deverá ser transportado pela empresa, sem custos para a CEDAE.

11.4. Os funcionários da empresa fornecedora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

11.5. Todos os custos com transportes do produto e materiais, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

11.6. Deverá ser apresentada, pela empresa Contratada, documento do fabricante garantindo o fornecimento do produto pela empresa concorrente, na quantidade e no prazo especificado neste Termo de Referência.

11.7. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE.

11.8. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato.

11.9. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE.

11.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE.

11.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.

12 – AMOSTRA

Não se aplica.

13 – VISITA TÉCNICA

13.1. A CEDAE fornecerá o Atestado de Visita Técnica às empresas que visitarem o local onde será instalado o Cromatógrafo Gasoso Triplo Qladrupolo. A visita deverá ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da licitação, e deverá ser marcada com Pedro Ivo Ortolano ou Robson Porto Cardoso, através dos telefones (21) 2686-9763 e 2686-9764.

13.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

14 – INSTALAÇÃO, START UP DO EQUIPAMENTO E TREINAMENTO

14.1. A Licitante deverá apresentar na forma presencial, o equipamento ofertado com as especificações descritas neste Edital. Deverá ser realizado análises de amostras testes ou padrões para compostos orgânicos voláteis, semivoláteis, agrotóxicos e substâncias causadoras de gosto e odor (principalmente Geosmina e 2-MIB). Para cada teste, deverá ser aprovado

pela Comissão de Fiscalização com laudo emitido das análises especificando os limites de detecção e quantificação.

14.2. A Licitante arcará com os custos de transporte, estadia e alimentação para dois (2) funcionários em caso do equipamento estiver localizado fora do Estado do Rio de Janeiro.

14.3. A contratada deverá instalar, realizar o start-up do equipamento e treinamento em um período máximo de 30 dias após a entrega do equipamento.

14.4. Toda instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE.

14.5. O Start Up do equipamento deve ter como base as metodologias citadas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* ou US EPA. Após o treinamento operacional do sistema, deverá ser fornecido treinamento de aplicação, por técnico fluente no idioma local, nas dependências da CEDAE e com período mínimo de 40 horas para até 6 funcionários da CEDAE a serem indicados pela Companhia, sem custo adicional. Deverá contemplar a implementação das metodologias que atendam aos parâmetros citados na Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005, Resolução CONAMA 430 de 13/05/2011 e Portaria 888 de 04/05/2021 referente à técnica de GC-MS/MS para análises de substâncias orgânicas voláteis, semivoláteis, agratóxicos, Geosmina e MIB.

14.6. Quando da entrega do equipamento, deverá ser apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo Start Up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios do equipamento.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Haverá formalização por meio de contrato, do fornecimento do produto e da prestação dos serviços.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

17 - ASSINATURAS

Robson Campos dos Santos Junior
Chefe de Coordenação – GGL-6.2
Matrícula: 0-019194-1

Wellis Rodrigo da Silva Costa
Gerente – GGL
Matrícula: 0-018698-4



A
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS – CEDAE – RJ
SECRETARIA DE ESTADO DDA CASA CIVIL - SECC
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – DAD-3
Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 609/2022 – DAD-3
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CROMATOGRFO GASOSO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC MS-MS)”.

NOME DA PROPONENTE: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

CNPJ.: 58.752.460/0001-56

ENDEREÇO: Av. Tamboré, 576 – Tamboré – Barueri – SP

Tel. (11) 2424-1764

Fax.:

Email: licitacoes.analitica@shimadzu.com.br

Lote Único			PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇOS TOTAL.	MARCA/MODELO
ITEM	QUANT.	UNID.			
01	01	Un	R\$ 1.492.710,00	R\$ 1.492.710,00	SHIMADZU/GCMS-TQ8050 NX
TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 1.492.710,00 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e dez reais)					

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 120 (cento e vinte) dias, o equipamento será instalado, e será realizado o start-up e treinamento em um período máximo de 30 (Trinta) dias após a entrega do mesmo, no local descrito abaixo:

Local de entrega: Laboratório da Estação de Tratamento de Água do Guandu, localizado à Antiga Estrada Rio São Paulo, Km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu.

Horário: das 07:30 às 16:30 horas de segunda a sexta-feira.

Responsável: Sr. Wellis Rodrigo da Silva ou Sr. Robson Campos através dos telefones (21) 2686-9763 e 2686-9900, com pelo menos 24 horas de antecedência.

Os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, se submeterá às normas internas da Companhia.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato Anexo VII do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 609/2022, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- O equipamento ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Atenciosamente,

 **SHIMADZU** Excellence in Science
Assinado de forma digital por
ICHIRO HIRANO:21830968882
Dados: 2022.04.05 17:10:33
-03'00"

Ichiro Hirano
Diretor Sênior
RG: V244732-N
CPF.: 218.309.688-82
Shimadzu do Brasil Comércio Ltda

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 002/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 128.345,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais), referente à prestação de serviços de locação de 50 (cinquenta) veículos automotores tipo motocicleta ade-sivados, no período de 21/02/2020 a 03/07/2020.
VALOR: R\$ 128.345,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022.
NOTA DE EMPENHO: 2022NE01173; 2022NE01174; 2022NE01175; 2022NE01176; 2022NE01177; 2022NE01178.
FUNDAMENTO: Decreto nº 3.149/80, artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, Enunciado nº 08/PGE-RJ e Lei Estadual nº 287/1979.
PROCESSO Nº SEI-150001/001594/2020.

Id: 2405132

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reratificação ao Contrato nº 08/2022.
PARTES: IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, que passará a contar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados no período de 17/08/2022 a 16/08/2023.
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo IOERJ nº SEI-150015/002173/2021.

Id: 2405087

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.
OBJETO: Aquisição de novos softwares da Microsoft através do Windows 10 Pro e o Office 365, que englobam as funcionalidades do pacote Office por modelo web e por aplicação para que promova tanto a segurança de rede quanto a dinamização dos serviços cotidianos dos setores desta IOERJ, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I), na Proposta Detalhe (Anexo II).
DATA: 15/07/2022.
HORÁRIO: 10h.
LOCAL: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO Nº SEI-150015/000721/2022.
 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via no Sistema Eletrônico de Informações - SEI RJ no endereço eletrônico http://www.fazenda.rj.gov.br/sei ou via impressa na COMISLIP, situada à Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, telefone (21) 2717-4040, o expediente para assuntos referente ao presente certame será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 16 horas.

Id: 2405286

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 014/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 04/07/2022. **PARTES:** Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa CLARO/S.A. **OBJETO:** Prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, contribuindo com o desenvolvimento nacional sustentável, a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, colaborando para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais, tipo pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, modems de dados e chips de acesso móvel à internet 4G ou 5G em regime de comodato. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 04/07/2022 a 03/07/2023. **VALOR:** R\$ 59.645,40 (cinquenta e nove mil seiscientos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). **EMPENHO:** 2022NE00356. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **PROCESSO Nº SEI-150016/000827/2022.**

Id: 2405244

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 058/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CROMATÓGRAFO GASOSO DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTROMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPLO (GC MS-MS)".
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.492.710,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil reais, setecentos e dez reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.195/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 609/2022).

Id: 2405180

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 063/2022 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHERNICHARO CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.
OBJETO: "ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL (ENGENHARIA AMBIENTAL) NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 5098358-76.2019.4.02.5101".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012999/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 002/2022 DJU).

Id: 2405181

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 065/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES S/A.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO PARA REDE ALIMENTADORA DE ÁGUA BRUTA E ADUTORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE XERÉM - DUQUE DE CAXIAS - ITEM 02".

PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 6.485.580,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/015649/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 620/2022).

Id: 2405182

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 066/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES S/A.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO PARA TRONCOS DISTRIBUIDORES, ADUTORA, TRAVESSIAS E EXTRAVASOR DA ETA NOVO GUANDU - LOTES 01, 02 E 04".
PRAZO: 540 (quinhentos e quarenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 79.638.957,36 (setenta e nove milhões, seiscientos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.666/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 616/2022).

Id: 2405183

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 067/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PETRO TANQUE METALÚRGICA LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO PARA TRONCOS DISTRIBUIDORES, ADUTORA, TRAVESSIAS E EXTRAVASOR DA ETA NOVO GUANDU - LOTE 03".
PRAZO: 540 (quinhentos e quarenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 9.296.100,00 (nove milhões, duzentos e noventa e seis mil e cem reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.666/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 616/2022).

Id: 2405184

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 064/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a STEELMAST METALÚRGICA LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CARBONO PARA REDE ALIMENTADORA DE ÁGUA BRUTA E ADUTORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE XERÉM - DUQUE DE CAXIAS - ITEM 01".
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.169.679,96 (três milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscientos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/015649/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 620/2022).

Id: 2405185

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 058/2021 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LIMPATEX-RIO COMÉCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
OBJETO: "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.812.880,00 (nove milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.338/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 623/2021).

Id: 2405178

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 079/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO".

PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 29/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.243/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 004/2021).

Id: 2405179

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 632/2022.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPAROS NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR MODELO CAT320D L".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 18/07/2022.
HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROC. Nº SEI-E-12/800.259/2021.
 O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3830 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2405210

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022.
ASSINATURA: 01/07/2022.
PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-LOTERJ e a empresa CLARO S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração QUALITATIVA do Contrato nº 001/2022, relativo à prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 36.386,28 (trinta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 213.627,96 (duzentos e treze mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).
FUNDAMENTO: Art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
PROCESSO Nº SEI-150016/000120/2021.

Id: 2405172

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO
RIO DE JANEIRO

EDITAL

A FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do seu presidente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e o que consta na SEI-150161/003146/2021, torna público o CANCELAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022:

FICA CANCELADA a seleção oriunda do Edital de Chamada Pública nº 001/2022 e revogado todos os seus efeitos, tendo em vista o que consta na SEI-150161/003146/2021, fundamentado no princípio da autotutela e previsão editalícia.

Id: 2404653

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital notifica os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, do sócio proprietário.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº. do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Caramuru Alim S. A	00.080.671/0001-00	1606212	05/07/2022 às 09:00	Milho de pipoca/ Sinha 500g
3 X Prod Quim Ltda	54.651.344/0001-90	1606235	05/07/2022 às 09:40	Lava-loucas/ Triex 500 ml
Ind e Com de Cereais Baldissera Ltda	80.596.125/0003-35	1606228	05/07/2022 às 10:20	Feijão preto/ Flor do Sul 1Kg
Juliano Streck e Cristiano Streck Ltda	10.822.125/0001-50	1606238	05/07/2022 às 11:00	Arroz tipo 1/ Arroz Repleto 1 Kg
JFM Ind e Com Ltda	02.116.946/0001-43	1606222	05/07/2022 às 11:30	Lava roupas/ Espumil Premium 1,6 kg
Sergio Araujo dos Santos	20.050.721/0001-13	1606217	07/07/2022 às 09:00	Feijão Comum tipo 1/ Clado Premium 1 Kg e Feijão comum tipo 1/ Europeia 1 Kg
Blue Alim Eireli	12.959.355/0001-91	1606229	07/07/2022 às 09:40	Amido de milho/ Bretzke 200g
Nova Uniao de Maqe Ind e Com Ltda	04.916.984/0001-06	1606211	07/07/2022 às 10:20	Granola/ Granosheik 500g
Mariza Aguas Mine-rais Ltda	07.191.574/0001-33	1606223	07/07/2022 às 11:00	Nectar misto de abacaxi e maca/ Nutri Nectar 1L
Camil Alim S. A	64.904.295/0036-33	1606224	07/07/2022 às 11:40	Arroz/ Guin 1 Kg
Agrocom Quit Sul Ltda	05.484.195/0001-06	1606226	12/07/2022 às 09:00	Feijão partido/ Quitanda 1 Kg
Garla Part S. A	05.569.067/0001-65	1606210	12/07/2022 às 09:40	Wafer recheado com limão/ Viva- le 80g
Pocinhas Rosa Ind e Com Ltda	39.210.513/0001-62	1606215	12/07/2022 às 10:20	Guardanapos/Luc 50 unid
Rofran Foods-Com e Ind de Prod Lacteos Eireli	14.809.182/0001-50	1606219	12/07/2022 às 11:00	Leite em po integral instantâneo/ Danky 400kg
Neilar Ind e Com Alim Ltda	80.996.556/0001-19	1606237	12/07/2022 às 11:30	Mistura preparada para bolo baunilha/ Neilar 400g
Ruston Alim Ltda	46.686.465/0002-20	1606201	14/07/2022 às 09:00	Feijão/ Fantastico 1 Kg
Ind e Com de Alim Fuchina Ltda	05.509.738/0001-00	1606209	14/07/2022 às 10:20	Rosquinha doce sabor chocolate/ Girassol 300g e Wafer recheado sabor chocolate/ Girassol 100g
Dez Alim Ltda	04.945.225/0001-71	1606233	14/07/2022 às 11:00	Molho de tomate refogado/ La Bella Mesa 300g
La Familia Alim Ltda	18.467.441/0001-63	1606207	14/07/2022 às 11:30	Ketchup/ Campo Belo 200g